



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG^a DE SEGURANÇA DO TRABALHO -
CREA/PB**

Órgão de origem	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO n° <u>102/2018</u> Processo N° 1075957/2017
Assunto:	: AUTO DE INFRAÇÃO		
Interessado:	: JOSÉ MILTON BARROS DE ARAÚJO		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão n° 08/2018, estando presentes os seus Membros: Eng^a. Ambiental/Seg. do Trabalho **Kália Lemos Diniz**, Eng. Civil/Seg. do Trabalho **Paulo Virgínio de Sousa**, Eng^a Civil/Seg. do Trabalho **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**, Eng Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva**, Eng Eletricista/Seg. do Trabalho **Luiz Valladão Ferreira**, sendo esse último substituindo regimentalmente o seu respectivo titular, apreciando o Processo N° **1075957/2017**, que trata sobre Auto de Infração N° 500010938/2018 contra a Pessoa Física **JOSÉ MILTON BARROS DE ARAÚJO**, CPF: 162.120.534-72, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao projeto de proteções coletivas de uma reforma com ampliação de edificação com 04 (quatro) pavimentos, conforme NR 18, de acordo com o Decreto Municipal 046/2011, e;

Considerando que tal fato constitui infração a alínea “a” do art. 6° da Lei 5.194/66, que dispõe que: “Art. 6° - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;”

Considerando que o autuado não apresentou Defesa escrita para análise deste Conselho, tornado-REVEL;

Considerando que ocorreu a regularização do fato gerador da infração através da ART PB20180167353 em 12/01/2018, intempestivamente;

Considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente.

DELIBEROU:

1 – Pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

penalidade MÍNIMA, com seu valor atualizado nos termos da alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66.

2 – Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99.

João Pessoa, 19 de setembro de 2018.

Eng^a. Ambiental/Seg. do Trabalho **Kátia Lemos Diniz**
Coordenadora Adjunta da Comissão de Eng^a de Segurança do Trabalho - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)